



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 24 de 11 de novembro de 2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bananal a receber Recursos financeiros a fundo perdido do Governo do Estado de São Paulo.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I- a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado.

II- assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras .

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de pavimentação do estacionamento do conjunto habitacional Mario Covas e a pavimentação da rua Gabriela Theodoro de Jesus no conjunto habitacional Bananal B.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 11 de novembro de 2009.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Lei em 11 de novembro de 2009
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 11 de novembro de 2009.


RUBEM CESAR AMARAL DE MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

Lei n 24 de 11 de novembro de 2009.